



PROJETO DE LEI

Autor: Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT)

27 DESPACHO

Recebido nesta data Registra-se, atue-se:
Inclua-se em Pauta, para os efeitos do artigo
132 do regimento interno
Saladas Sessões.
08 / 10 / 2025
PRESIDENTE

[Handwritten signatures over the stamp]

Dispõe sobre a redução e extinção dos cargos de Técnico de Controle Público Externo e Agente de Apoio Técnico no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT) e do cargo de Analista de Contas - Especialidade Direito no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado de Mato Grosso (MPC-MT).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 8.195, de 10 de novembro de 2004, que estabeleceu a reestruturação organizacional do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e criou 180 (cento e oitenta) cargos de Técnico Instrutivo e de Controle, renomeado posteriormente pela Lei nº 9.383, de 10 de junho de 2010 para Técnico de Controle Público Externo, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

.....
II - 50 (cinquenta) cargos de Técnico de Controle Público Externo;

.....
§ 1º Na hipótese de haver servidores ocupando cargos de Técnico de Controle Público Externo em número superior ao fixado neste artigo, aqueles que excederem o quantitativo poderão ser colocados em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, nos termos do art. 41, § 3º, da Constituição Federal, ou permanecerão em exercício até a ocorrência de vacância.

§ 2º Serão extintos, à medida que ficarem vagos, todos os cargos de Técnico de Controle Público Externo." (NR)

Art. 2º Os cargos de Agente de Apoio Técnico, transformados pela Lei nº 10.734, de 3 de agosto de 2018, poderão ser colocados em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, nos termos do art. 41, § 3º, da Constituição Federal, ou permanecerão em exercício até a ocorrência de vacância.

Parágrafo único. Todos os cargos de Agente de Apoio Técnico, serão extintos, à medida que ficarem vagos.

Art. 3º O Anexo I da Lei nº 9.884, de 7 de janeiro de 2013, passa a constar com 10 (dez) vagas de Analista de Contas - Especialidade Direito.



§ 1º Na hipótese de haver servidores ocupando cargos de Analista de Contas - Especialidade Direito em número superior ao fixado neste artigo, aqueles que excederem o quantitativo poderão ser colocados em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, nos termos do art. 41, § 3º, da Constituição Federal, ou permanecerão em exercício até a ocorrência de vacância.

§ 2º Serão extintos, à medida que ficarem vagos, todos os cargos de Analista de Contas - Especialidade Direito.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



JUSTIFICATIVAS

O presente Projeto de Lei tem como finalidade promover a adequação do quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT) e do Ministério Público de Contas do Estado de Mato Grosso (MPC-MT) às reais necessidades institucionais, por meio da redução e extinção gradativa de cargos.

No âmbito do TCE-MT, a medida visa a extinção progressiva dos cargos de Técnico de Controle Público Externo e de Agente de Apoio Técnico. Conforme estudo técnico realizado, constatou-se que a evolução organizacional do Tribunal e a consolidação de instrumentos modernos de auditoria, fiscalização e controle reduziram significativamente a demanda por atividades eminentemente instrutivas e de apoio. Nesse contexto, propõe-se a diminuição do quantitativo de Técnico de Controle Público Externo de 180 (cento e oitenta) para 50 (cinquenta) cargos, com extinção total mediante vacância.

A atuação da Corte de Contas, cada vez mais especializada e voltada à análise complexa, exige maior protagonismo de cargos de nível superior, notadamente dos Auditores Públicos Externos, cuja formação técnica e especializada é indispensável para a qualidade decisória. A manutenção de um quantitativo elevado de Técnicos tornou-se, portanto, desproporcional ao perfil funcional demandado.

A implantação da Plataforma Platão, ferramenta de inteligência artificial para consolidação, análise e cruzamento de dados, reduziu e reduzirá sensivelmente a necessidade de atividades operacionais, ampliando a capacidade de suporte técnico às análises desenvolvidas pelos Auditores. Esse avanço tecnológico reforça a necessidade de redimensionar o quadro de servidores, privilegiando funções de maior complexidade.

Quanto ao cargo de Agente de Apoio Técnico, originalmente concebido para funções de nível fundamental e natureza operacional, sua transformação pela Lei nº 10.734/2018 deslocou-o para atividades administrativas burocráticas, distanciando-o da finalidade inicial. As antigas atribuições operacionais são atualmente desempenhadas por empresas terceirizadas, tornando necessária a extinção do cargo para conferir racionalidade à gestão de pessoas e coerência ao modelo organizacional.

No âmbito do MPC-MT, a redução para 10 (dez) cargos de Analista de Contas - Especialidade Direito decorre da Lei Complementar nº 744/2022, que reduziu o número de Procuradores de Contas de 4 (quatro) para 3 (três), impactando diretamente a necessidade de apoio técnico-jurídico. A medida busca adequar a estrutura de pessoal ao quantitativo de membros, assegurando proporcionalidade.

E ainda, o MPC-MT, por ser vinculado ao TCE-MT, beneficia-se dos avanços tecnológicos implementados pelo Tribunal, em especial a Plataforma Platão, que potencializa a capacidade analítica e racionaliza a atuação dos órgãos de apoio.



Esse cenário reforça a necessidade de redimensionar o quadro de servidores, priorizando funções compatíveis com a realidade funcional atual.

As medidas propostas respeitam os direitos adquiridos dos atuais ocupantes, garantindo-lhes a permanência em exercício até a vacância ou, quando cabível, a disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço, nos termos do art. 41, § 3º, da Constituição Federal, assegurando a continuidade dos serviços e a estabilidade funcional.

Ademais, a racionalização da despesa pública e a adequação dos quadros de pessoal permitirão ao TCE-MT e ao MPC-MT compatibilizar suas estruturas com as exigências de eficiência administrativa, evitando sobreposição de funções e otimizando a aplicação de recursos orçamentários.

Por fim, a medida fortalece ambas as instituições, alinhando seus corpos técnicos às necessidades contemporâneas de fiscalização e controle externo, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e supremacia do interesse público, mediante o uso inovador de tecnologias que ampliam a qualidade e a tempestividade de suas atuações.

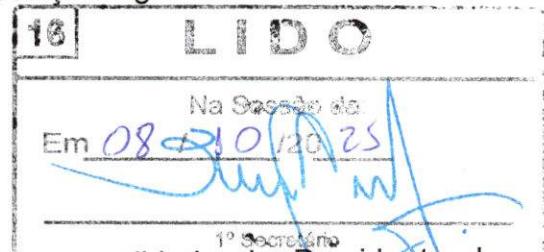


Ofício nº : 576/2025/GABPRES

Cuiabá-MT, 6 de outubro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Estadual MAX RUSSI
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Cuiabá - MT

Assunto: Encaminhamento de projetos de lei para apreciação legislativa.



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, na qualidade de Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT), encaminhar à elevada apreciação dessa Egrégia Assembleia Legislativa dois Projetos de Lei de relevante interesse institucional e público, elaborados por esta Corte de Contas:

- 1) Projeto de Lei que dispõe sobre a redução e extinção dos cargos de Técnico de Controle Público Externo e Agente de Apoio Técnico no âmbito do TCE-MT, e do cargo de Analista de Contas - Especialidade Direito no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado de Mato Grosso (MPC-MT).
- 2) Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei nº 8.411, de 27 de dezembro de 2005, que cria o Fundo de Reaparelhamento e Modernização do TCE-MT, com vistas à modernização da gestão de recursos e ao fortalecimento da atuação municipalista.

As propostas visam promover a racionalização da estrutura de pessoal e a modernização administrativa do TCE-MT e do MPC-MT, alinhando-se aos princípios constitucionais da eficiência, economicidade e supremacia do interesse público. Os projetos foram elaborados com base em estudos técnicos e refletem o compromisso desta Corte com a inovação, a transparência e o aprimoramento contínuo da fiscalização e do controle externo.

Na certeza de contar com o apoio dessa respeitável Casa Legislativa para a tramitação e aprovação das matérias, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Conselheiro **SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA**
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso